

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2012
CONTAX S/A e SINTTEL - BA

Pelo presente instrumento, de um lado CONTAX S/A, pessoa jurídica de direito privado, com filiais à Rua Lauro Müller, s/n - Edifício do Centenário - Comércio - Salvador/BA, CEP nº 40015-030, CNPJ/MF nº 02.757.614/0025-15, na Rua Professora Anfrísia Santiago, nº 212 - Campo da Pólvora - Salvador/BA, CEP nº 40055-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.757.614/0008-14 e na Rua Silveira Martins, nº 355 - Cabula - Salvador/BA, CEP nº 41.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.757.61/0051-07 neste ato representada por Michel Neves Sarkis, Presidente, CPF nº 950.392.367-00 e Marco Norci Schroeder, Diretor Financeiro, CPF nº 407.239.410-68, doravante denominada **CONTAX** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 247 - Nazaré - Salvador/BA, CEP nº 40.055-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.234.784/0001-90, representado neste ato por Joselito Emanuel Conceição Ferreira, Presidente, CPF nº 268.040.935-34, doravante denominado **SINTTEL/BA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da CONTAX em efetivo exercício em 1º de janeiro de 2012 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, ressalvadas as disposições contidas em cláusulas próprias.

CLAUSULA 2ª - DATA BASE

Fica estipulado que a data-base da categoria profissional dos empregados da **CONTAX** será no dia 1º de janeiro.

[Handwritten signature]
1

[Handwritten signature]


CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados da **CONTAX**, excluindo os ocupantes dos cargos de Diretoria, Gerência e Coordenação e Especialista, farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2012, ao reajuste salarial de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), calculado sobre os salários de dezembro de 2011.

CLAUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica estipulado que, no período de janeiro a dezembro de 2012, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados com jornadas inferiores a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente os pisos estabelecidos no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica estipulado que, no mês de janeiro de 2012, o valor do auxílio-refeição/alimentação (VR/VA), para os empregados com jornada de até 180 horas mensais, será de R\$ 98,80 por mês (R\$ 3,80 por dia) e, no período de julho a dezembro de 2012, o valor mensal será de R\$ 101,40 (R\$ 3,90 por dia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado que, para os empregados com jornada de 220 horas mensais, o valor do auxílio-refeição/alimentação (VR/VA), no mês de janeiro de 2012, será de R\$ 237,60 por mês (R\$ 10,80 por dia) e, no período de julho a dezembro de 2012, o valor mensal será de R\$ 246,40 (R\$ 11,20 por dia).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão optar por auxílio-refeição (VR) ou auxílio-alimentação (VA) devendo, o trabalhador, manter a modalidade solicitada por pelo menos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com a legislação pertinente, não será permitido o manuseio de alimentos (marmitas, lanches e etc.) nos locais de trabalho, exceto os comercializados em locais permitidos pela empresa.



CLÁUSULA 6ª – REEMBOLSO/AUXILIO-CRECHE

A Empresa concederá, a partir do mês de janeiro de 2012, às empregadas com filho de até 48 (quarenta e oito) meses de idade, o auxílio creche no valor mensal de até R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por criança e, a partir do mês de julho até dezembro de 2012 o valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à Creche, onde conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente do RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados é permitida.

PARÁGRAFO QUARTO: O intervalo para repouso e alimentação para atividade de teleatendimento/telemarketing será de 20 (vinte) minutos, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

3

3

3



CLÁUSULA 8ª – REGISTRO DE PONTO

A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria MTE-373/2011.

CLÁUSULA 9ª – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Empresa manterá um sistema de compensação de horas em conformidade com o artigo 59 da CLT, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado e que funcionará norteadado pelo seguinte:

1. Ocorrendo solicitação do trabalho em jornada suplementar, a empresa dispensará o acréscimo salarial, mediante compensação pela correspondente diminuição em qualquer dia útil e/ou crédito em sistema próprio para tal fim.
2. As horas compensadas ou creditadas no sistema de compensação de horas são limitadas a 02 (duas) horas diárias ou 10 (dez) semanais ou 20 (vinte) mensais sendo, as horas excedentes a esse limite, remuneradas como hora extraordinária, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme artigo 59 parágrafo primeiro da CLT.
3. As horas debitadas e creditadas no sistema de compensação de horas obedecerão à relação de 01 (uma) por 01 (uma) hora, de segunda-feira a sábado, independentemente do horário de sua realização.
4. A Empresa poderá dispensar seus empregados da jornada de trabalho para posterior compensação, respeitando as condições estabelecidas nesta cláusula.
5. A compensação de horas inseridas no sistema poderá ser realizada de segunda-feira a sábado, facultando-se a compensação aos domingos, sob consulta do empregador em razão de adequação com a escala de trabalho.
6. As horas laboradas aos domingos e feriados estão excluídas do sistema de compensação de horas, devendo, as mesmas ser remuneradas aos empregados, conforme legislação vigente.
7. O prazo limite para a compensação das horas extras é de 60 (sessenta) dias contados da realização das horas extras, findos os quais a empresa pagará as quantias correspondentes às horas não compensadas, acrescidas do adicional legal de 50% (cinquenta por cento).



PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula, não se aplica para os trabalhadores de teleatendimento, com jornada de até 6 horas diárias.

CLÁUSULA 10ª – PARCELAMENTO FÉRIAS

A Empresa, em função da necessidade do serviço poderá, com anuência do empregado, fracionar as férias em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

CLÁUSULA 11ª – SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá Seguro de Vida em grupo, com participação do empregado, para os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado que optarem pelo Seguro de Vida no momento da admissão.

CLÁUSULA 12ª – VALE-TRANSPORTE

Convencionam as partes que em atendimento à legislação vigente, a empresa poderá fornecer aos seus empregados os vales-transporte em espécie e no valor correspondente ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT", cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei, comprovando o empregado seu endereço residencial e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.

CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá para seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, plano de assistência médica destinado a complementar a assistência médica pública, com a participação do empregado.



CLÁUSULA 14ª – FISIOTERAPIA

A **CONTAX** disponibilizará o tratamento de fisioterapia, desde que prescrito pelo Médico da Empresa e respeitadas as regras determinadas pelo convênio médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto do fator moderador para os tratamentos de fisioterapia será limitado a 10% (dez por cento) dos valores pagos pelo convênio médico ao hospital credenciado.

CLAÚSULA 15ª – ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora do início da jornada do dia subsequente à data de emissão do atestado, devendo ser entregues no Ambulatório, mediante protocolo na via do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o empregado e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não tenha médico no ambulatório e o empregado tenha que retornar outro dia, a **CONTAX** deverá fornecer um comprovante de comparecimento, constando o cumprimento do prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado comprove a impossibilidade de locomoção até a empresa, um representante nomeado pelo empregado deverá entregar o mesmo, respeitando o prazo previsto no "Caput".

CLÁUSULA 16ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa se compromete a disponibilizar/manter um plano de assistência odontológica para seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, seus dependentes descendentes e cônjuges, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto em folha de pagamento.



PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador poderá aderir ao plano de assistência odontológica no ato de sua admissão (adesão) ou durante as campanhas desenvolvidas pela empresa.

CLÁUSULA 17ª – CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com uma rede de farmácias, destinado a viabilizar o acesso a medicamentos por seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, mediante fornecimento, por solicitação do empregado, de cartão individual e extensivo aos cônjuges com o desconto de todas as despesas limitado a 10% do salário nominal realizado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 18ª – CONVÊNIO UNIVERSIDADE

A Empresa buscará parcerias com Universidades locais objetivando descontos nas matrículas e mensalidades escolares de seus empregados.

CLÁUSULA 19ª – CIPA

A Empresa assegurará a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTAX** concorda e garante que sejam eleitos por voto direto 70% dos membros da comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTAX** concorda e garante a criação e adoção de condições para a liberação dos membros da CIPA, por 02 (duas) horas mensais, para inspeção dos locais de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTAX** concorda com a participação do SINTTEL no treinamento de novos cipeiros, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, sendo que, deste total, 20 (vinte) horas serão utilizadas pelo SINTTEL/BA conforme programa básico determinado pela NR-05 do Ministério do Trabalho – Portaria 3214/78, sendo vedada a utilização de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA 20ª – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A **CONTAX** adotará medidas de proteção em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.



CLÁUSULA 21ª – REUNIÕES PERIÓDICAS

A **CONTAX** e o **SINTEL/BA**, cada parte formada por grupo de no máximo 03 (três) representantes, reunir-se-ão, trimestralmente, com a gerência de RH para discutir assuntos gerais.

CLÁUSULA 22ª – REPRESENTANTE SINDICAL

A **CONTAX** garantirá estabilidade provisória, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, aos representantes sindicais eleitos pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTAX** compromete-se a liberar 01 Dirigente Sindical eleito, para exercício das atividades sindicais, sem prejuízo do pagamento mensal de sua remuneração, como se na ativa estivesse, devendo, o Sindicato, comunicar oficialmente qual o representante a ser liberado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Dirigentes Sindicais terão livre acesso às dependências da Empresa, desde que o Sindicato comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e por escrito o nome dos Dirigentes Sindicais, a data e a hora da visita.

CLÁUSULA 23ª – DELEGADOS/REPRESENTANTES SINDICAIS

A Empresa permitirá a eleição/indicação de 01 (hum) delegado/representante sindical a cada 1000 (hum mil) empregados por site, observando-se o arredondamento com fração superior a 800 empregados.

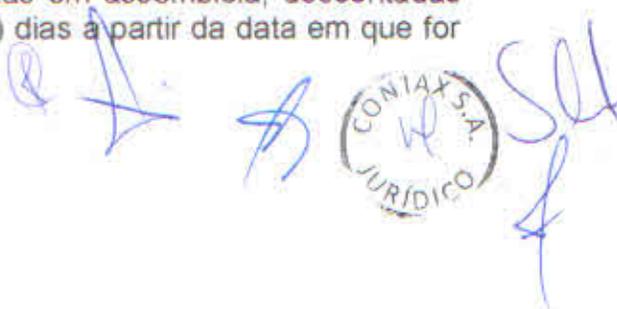
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser deduzidos do dimensionamento acima explicitado os dirigentes sindicais eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a eleição de pelo menos 01 delegado sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTAX** garantirá estabilidade provisória, aos delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 24ª – REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A **CONTAX** se compromete a repassar ao **SINTEL/BA** as mensalidades e contribuições devidas pelos associados, aprovadas em assembléia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.



Handwritten signatures and a circular stamp of CONTAX S.A. JURÍDICO.

CLÁUSULA 25ª – ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A **CONTAX** encaminhará mensalmente ao **SINTTEL/BA**, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

CLÁUSULA 26ª – QUADRO DE AVISOS

A **CONTAX** manterá, nos locais de trabalho, Quadro de Avisos para comunicação entre o **SINTTEL/BA** e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA 27ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **CONTAX** procederá ao pagamento dos salários até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA 28ª – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada, à Empregada gestante, a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 165 (cento e sessenta e cinco) dias após o parto.

CLÁUSULA 29ª – SALVAGUARDA PARA APOSENTÁVEIS

O empregado desligado sem justa causa, que contar com mais de 03 (três) anos contínuos de serviço prestados à **CONTAX** e estiver com idade e tempo de serviço para requerer sua aposentadoria, conforme os termos da Legislação Previdenciária, receberá 01 (um) salário nominal como indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comunicar/comprovar por escrito à **CONTAX**, no momento de seu desligamento, que possui idade e tempo de serviço para se aposentar.



CLÁUSULA 30ª – ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A Empresa abonará/justificará 02 (duas) faltas por ano, no período de vigência do presente acordo, da empregada que tenha que acompanhar o filho de até 8 (oito) anos ao médico, hospital, clínica ou casa de saúde, sendo indispensável a apresentação de atestado/declaração de acompanhamento oficial.

CLÁUSULA 31ª - GINÁSTICA LABORAL

A Empresa manterá um programa de ginástica laboral sob acompanhamento de profissional, no local e horário de trabalho.

CLÁUSULA 32ª. HOMOLOGAÇÃO

Todos os TRCT/s (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) de empregados com um ano ou mais de serviço, deverão ser homologados perante o SINTTEL/BA, na forma da lei.

CLÁUSULA 33ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% (dez por cento) do piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa deverá obedecer em qualquer hipótese ao limite determinado pelo artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA 34ª – PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o SINTTEL/BA e o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 35ª – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo coletivo de trabalho é de 12 meses, ou seja, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

[Handwritten signatures and a circular stamp]
A circular stamp contains the text "CONTAX S.A. JURÍDICO" around a central signature.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão em qualquer benefício neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, e determinam seu encaminhamento para o competente registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE - de Salvador/BA.

Salvador, 28 de março de 2012.

Pela CONTAX S/A:


Michel Neves Sarkis
Presidente
CPF 950.392.367-00


Marco Norci Schroeder
Diretor Financeiro
CPF 407.239.410-68

Pelo SINTTEL/BA


Joselito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF 268.040.935-34

Testemunhas:


Flávio Augusto da Silva Lopes
CPF 076.455.517-04


Sidnei Guimarães Liporace
CPF 330.623.587-34

